

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA (AMES) SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, ESTUDOS E PESQUISA

CAPÍTULO 1

Da Denominação. Sede. Área de Ação. Duração e Ano Social.

Art. 1º- Sob a denominação de Associação Mineira de Engenharia de Segurança (AMES), CNPJ nº 21.728.761/0001-34, Entidade de profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, fica instituída uma Sociedade Civil de Estudos e Pesquisa com personalidade jurídica própria, sem qualquer escopo de lucro e sem qualquer discriminação de raça, sexo, política e religião, fundada em 13 de julho de 1979, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis civis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo: a) Sede social e administração na Av. Álvares Cabral, nº 1.600, 2º andar, sala 14, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-917, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; b) O foro é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais; c) Área de atuação, abrangendo a capital e todos os municípios do Estado de Minas Gerais, podendo criar Núcleos ou Representações Regionais d) Duração por prazo indeterminado; e) Ano Social coincidente com o ano civil.

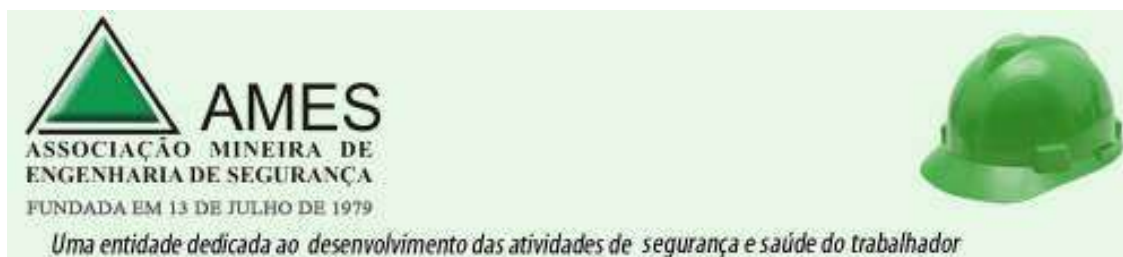
CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º- A Associação Mineira de Engenharia de Segurança (AMES) tem por finalidade: congrega, independente das suas especialidades profissionais, todas as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades ligadas à Engenharia de Segurança do Trabalho.

Art. 3º- Para atender aos seus fins, a Associação Mineira de Engenharia de Segurança (AMES) poderá filiar-se a outras Entidades, aceitar Entidades congêneres e fazer-se representar no CREA-MG, de acordo com a legislação em vigor.

Av. Álvares Cabral, 1600, 2º Andar – Sala 14 - Belo Horizonte / MG www.ames.eng.br e-mail: presidenteames@gmail.com

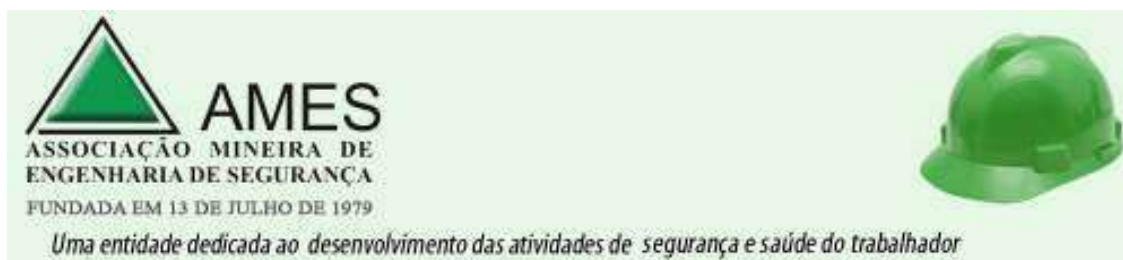


CAPITULO III

Dos Objetivos

Art. 4º- São objetivos da AMES:

1) promover a Engenharia de Segurança do Trabalho, através do desenvolvimento e da capacitação dos profissionais que atuam nesta área; 2) promover o intercâmbio de idéias e informações técnicas e científicas relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho; 3) intensificar as atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho como base para maior desenvolvimento sócio-econômico; 4) promover seus associados junto a Empresas ou Entidades Públicas e Privadas, no Estado, no País; 5) colaborar com instituições Públicas e Privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a Engenharia de Segurança; 6) promover estudos, análise, avaliação e execução de projetos de engenharia de segurança, bem como a inspeção de obras e instalações, realizadas em obediência a estes projetos; 7) formar, manter e fazer funcionar, na sede social, sua biblioteca; 8) promover, em cumprimento da Legislação Federal vigente, eventos para debate sobre administração dos riscos, físicos, químicos e biológicos, naturais ou provocados por poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais que caracterizem e assegurem a proteção à vida humana e do ecossistema, em integração com estudos do impacto ambiental e conseqüentes formação de locais insalubres e perigosos; 9) promover cursos, seminários, simpósios, congressos e conferências, expor e discutir temas científicos e práticos, relacionados à Engenharia de Segurança; 10) promover dirigir exposições de trabalhos/e obras de Engenharia de Segurança, incentivando o poder inventivo; 11) publicar periódicos, apostilas e documentos relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho; 12) promover convênios com órgãos e Associações congêneres; 13) propor ao poder Público políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança Saúde do Trabalhador; 14) apresentar ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social propostas para o aprimoramento de Normas Técnicas; 15) apresentar à Câmara Federal e/ou Assembléia Legislativa e/ou Câmaras Municipais anteprojetos de Lei relativos à Segurança, Higiene Ocupacional, Saúde e Meio Ambiente; 16) promover atividades sociais e esportivas visando o conagraçamento de seus associados.



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, mas não inferior a 60 (sessenta).

Art. 6º - Poderão associar-se à AMES, somente Engenheiros de Segurança do Trabalho, registrados no Crea-MG, e pessoas jurídicas que exerçam atividades afins.

Art.7º- As pessoas físicas e jurídicas associadas são classificados em:

a) FUNDADOR - Pessoas físicas qualificadas que tenham assinado o texto da ata da Assembléia de Fundação da “AMES”;

b) EFETIVO - Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA-MG e em dia com as suas obrigações junto ao Crea-MG e à AMES.

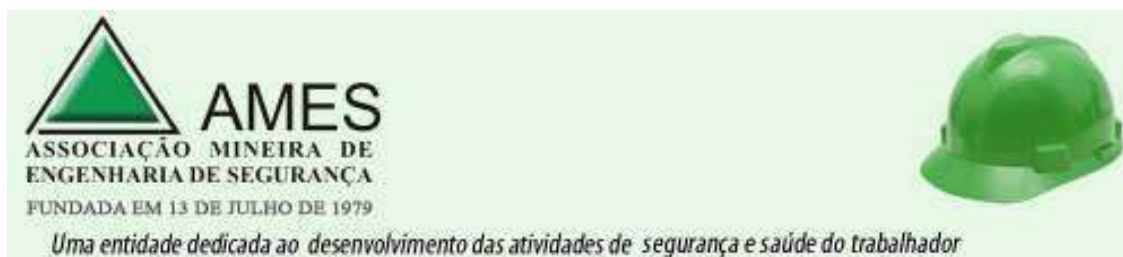
§ 1º- Condições para admissão de associados Efetivos – O Proponente apresentará seu curriculum, para análise e aprovação do Conselho Diretor.

c) INSTITUCIONAL - Toda Entidade Pública ou Privada, que desenvolva trabalhos de Engenharia de Segurança e Higiene do Trabalho;

d) BENEMÉRITO - Sócios, inclusive os institucionais, que tenham prestado relevantes serviços à AMES ou à profissão, em conformidade com o Regimento Interno;

e) HONORÁRIO - Todas as instituições, que, a juízo da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços em quaisquer atividades técnicas ou científicas relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho ou que se tenham tornado merecedoras de reconhecimentos da AMES, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 8º- A Contribuição anual dos associados terá como base os valores fixados pelo Conselho Diretor, cujo pagamento deverá ser feito até 30 de junho de cada ano.



Art. 9º- O associado Efetivo só poderá votar e ser votado se estiver em dia com as suas obrigações estatutárias e anuidades da Ames e do Crea-MG.

Art. 10º- São direitos dos Sócios: a) freqüentar as instalações da AMES, as entidades conveniadas ou quaisquer outros centros que a “AMES” venha constituir; b) participar das reuniões e promoções sociais, excursões e congressos; c) propor novos sócios, obedecendo o disposto no Regimento Interno; d) submeter à “AMES” comunicações e consultas sobre assuntos técnicos, conferências ou palestras promovidas na sede da entidade ou nos Núcleos Regionais; e) receber as publicações editadas pela “AMES”; f) participar das Assembléias Gerais; g) Inscrever-se em quaisquer Comissões Técnicas para analisar e debater os assuntos inscritos; h) recorrer, na forma e prazo regimentais, de quaisquer ato que lhe sejam pertinentes; i) desligar-se do quadro social, desde que atendidas as exigências da alínea ‘f’ do artigo 11; j) assinar requerimento de Convocação de Assembléia Geral, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 11º- São deveres dos sócios a) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos expedidos pelos Conselhos Diretor e Fiscal e as deliberações das Assembléias Gerais; b) exercer com diligência os cargos, e as representações para que forem designados; c) prestigiar a realização e promoções sociais, culturais e técnicas; d) comparecer às assembléias gerais; e) pagar a contribuição anual e as taxas que lhes competirem, conforme o artigo 8º; f) quitar seus débitos quando desligar-se da AMES.

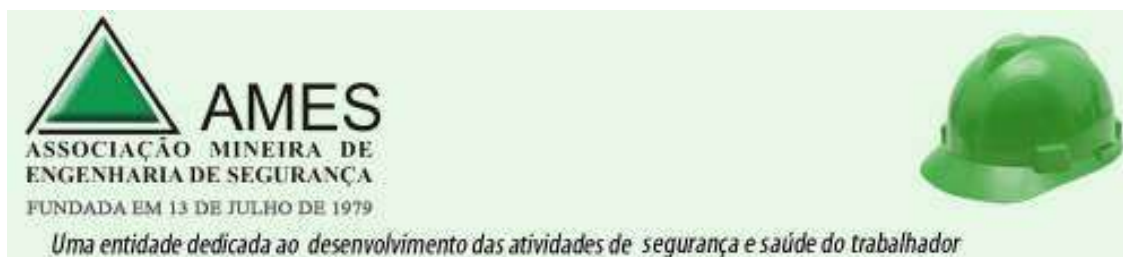
§ 1º- Os sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários estão dispensados da contribuição referida no Art. 8º a juízo do Conselho Diretor.

§ 2º- Os sócios não são responsáveis, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da AMES.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12º- As penalidades aplicáveis aos sócios, por infração ao presente Estatuto, serão impostas a critério do Conselho Diretor:



1. ADVERTÊNCIA - Será aplicada em casos primários de infração às disposições estatutárias;

2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Será aplicada: a) por falta de pagamento da anuidade, em tempo hábil, ou seja, até 30 de junho de cada ano, sem causa justificada, prevalecendo a penalidade até o pagamento integral do débito; b) por infração reiterada ao Estatuto; c) por cessão da carteira social a estranhos para os benefícios decorrentes; d) por comportamento incompatível com as normas da ética profissional.

3. CANCELAMENTO - Esta penalidade só poderá ser aplicada com a aprovação pelo Conselho Diretor em casos de: a) reincidência genérica de qualquer das infrações previstas no Estatuto; b) prática de ato doloso que importe em prejuízo ou descrédito da classe ou da AMES; c) sentença criminal condenatória, transitada em julgado;

§ 1º - O desligamento do associado não poderá ser negado se o seu pedido for feito por escrito, após saldar seu débito, porventura existente, para com a Associação.

§ 2º - O associado excluído por decisão do Conselho Diretor poderá ser reabilitado a juízo do Conselho Diretor.

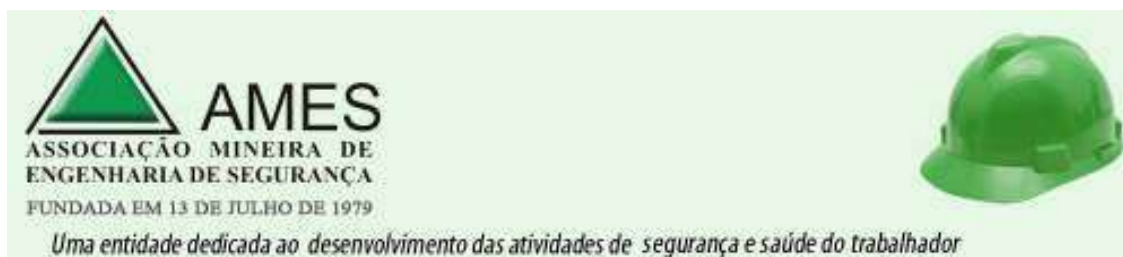
CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Administração

Art. 13 - São órgãos de Deliberação, Administração e Assessoramento da AMES.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 14º- Todos os atos praticados pelo associado, desde a admissão até o seu desligamento constarão do registro da Entidade.



CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Art. 15º- O patrimônio social da AMES será constituído de: a) contribuições anuais dos associados; b) doações, legados, subvenções e liberalidades concedidas pelos associados das diversas categorias ou quaisquer outras entidades; c) bens, móveis e imóveis, que a Associação vier a possuir e deles ser proprietária; d) quaisquer outros valores lícitos.

Art. 16º- O custeio das atividades que constituem os objetivos da AMES será feito com recursos de sua receita ordinária ou extraordinária.

Art. 17º- A receita ordinária decorrerá das contribuições anuais dos associados.

Art. 18º- A receita extraordinária decorrerá do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 15.

Art. 19º- No caso de extinção e liquidação da Associação, o seu patrimônio social será destinado e incorporado ao de uma entidade congênere designada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o “quorum” de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número total de associados em pleno gozo de seus direitos.

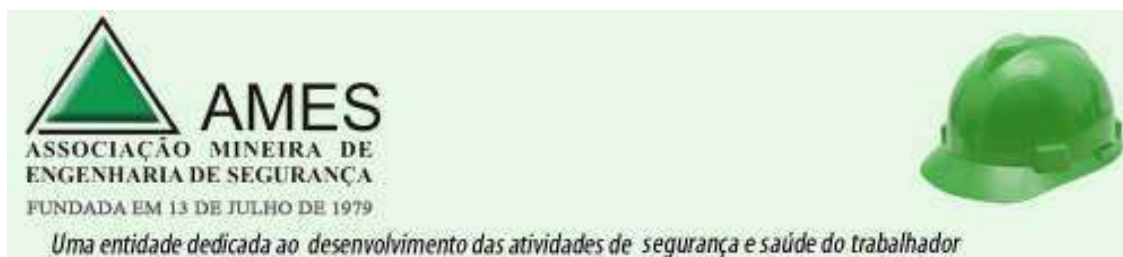
Art. 20º- A alienação dos bens móveis e imóveis deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

Da Administração e Fiscalização

Art. 21º- A Associação exercerá sua ação por meio do colegiado abaixo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.



CAPÍTULO IX

Assembléia Geral

Art. 22º- A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em gozo de seus direitos, constituindo o órgão máximo e soberano da AMES, tendo, dentro dos limites legais e estatutários, poderes para tomar todas as decisões.

§ Único - Todas as decisões, tomadas em Assembléia Geral, serão acatadas por todos os associados, mesmo os ausentes e discordantes.

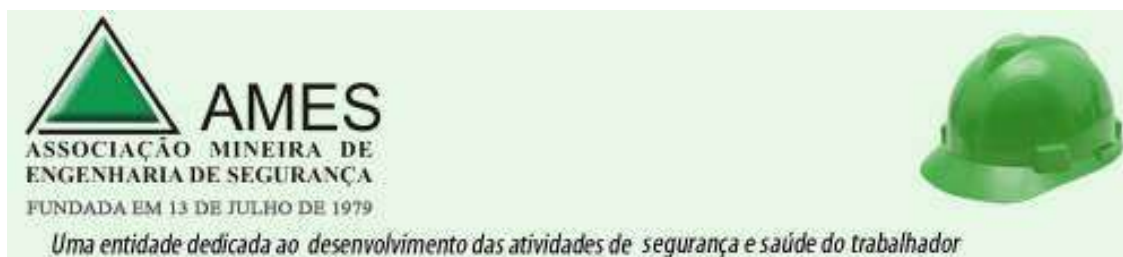
Art. 23º- A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será habitualmente convocada pelo Presidente da AMES, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 24º- Poderão convocar Assembléia Geral: a) o Presidente; b) 60% (sessenta por cento) dos associados Efetivos em dia com as obrigações estatutárias e anuidades Crea-MG e AMES.

Art. 25º- O único instrumento de notificação oficial dos associados sobre a realização de Assembléia Geral será o “Edital de Convocação da Assembléia Geral”, expedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo os dados informativos necessários: a) denominação da Associação; b) determinação do tipo de Assembléia; c) o dia e a hora da Assembléia em cada convocação, bem como o local adequado escolhido; d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações dos assuntos a serem tratados; e) assinatura do responsável legal pela convocação.

§ Único - O Edital será afixado nas instalações da Entidade, divulgado no site da AMES, nas redes sociais e publicado em um dos jornais de maior circulação local, garantindo-se a mais ampla divulgação.

Art. 26º- Para instalação da Assembléia Geral, o “quorum” mínimo comprovado pelas assinaturas no Livro de Presenças será 2/3 (dois terços) do número de associados Efetivos, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda e última convocação.



Art. 27º- Os trabalhos serão normalmente dirigidos pelo Diretor Presidente da AMES, auxiliado pelos demais Diretores.

Art. 28º- Somente poderão ser objeto de decisão ou deliberação os assuntos declarados na ordem do dia do Edital de Convocação.

§ 1º - A votação das decisões será sempre em aberto e, na ocorrência de controvérsias e polêmicas, o Diretor Presidente determinará o recurso do voto secreto.

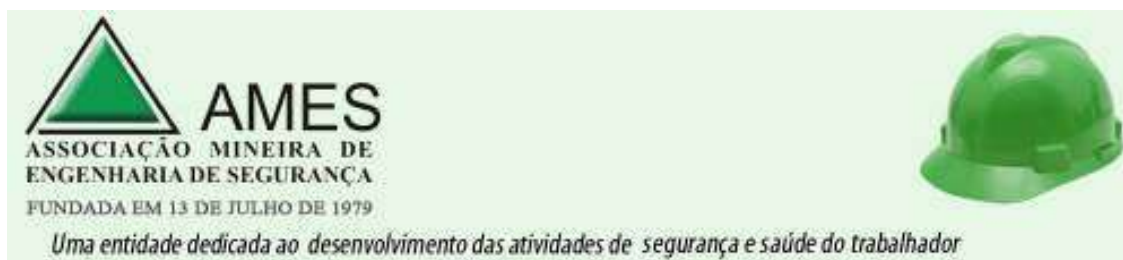
§ 2º - Somente o sócio Efetivo, em dia com as suas obrigações estatutárias e anuidade, terá direito a voto, tendo direito a um único voto.

§ 3º - As ocorrências das Assembléias Gerais serão documentadas em ata lavrada em livro próprio, por um secretário indicado pela Assembléia, a qual será lida, e se aprovada, será assinada no final dos trabalhos pelos Diretores presentes, e por todos os associados presentes ou por uma comissão de associados, designados nominalmente pela Assembléia.

§ 4º - A AMES poderá utilizar o sistema de votação por correspondência, permitindo o exercício do voto ao eleitor, sócio Efetivo, que, na data do pleito, estiver fora do local da eleição.

Art. 29º - Quando constar do Edital de Convocação o julgamento da escrituração e contas sociais, os Diretores presentes - membros dos Conselhos Diretor e Fiscal - ficam impedidos de votar nos assuntos inerentes à sua gestão, e, solicitarão que a Assembléia Geral indique um Presidente.

Art. 30º - Reúne-se a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano até o dia 31 de março tendo as seguintes competências : a) tomar conhecimento das atividades sociais através do Relatório Anual do Conselho Diretor; b) deliberar sobre a prestação de contas do Exercício Financeiro anterior, compreendendo o julgamento da escrituração social, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; c) decidir sobre os planos do Conselho Diretor; d) tomar conhecimento e decidir sobre a política de estudos, pesquisa, consultoria, tecnologia e, assuntos de interesse social e geral.



Art. 31º- A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre assunto relevante de interesse social, constante do Edital de Convocação.

Art. 32º- Cabe exclusivamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto;
- b) mudança dos objetivos da AMES;
- c) liquidação e extinção da AMES;
- d) modificação da forma jurídica;
- e) destinação do patrimônio social em caso de extinção da AMES;
- f) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- g) eleição de representantes da AMES para o plenário do Crea-MG.

Art. 33º- As deliberações ou decisões tomadas, serão válidas quando os votos forem expressos pela maioria simples dos associados, excetuando-se os impedidos estatutários.

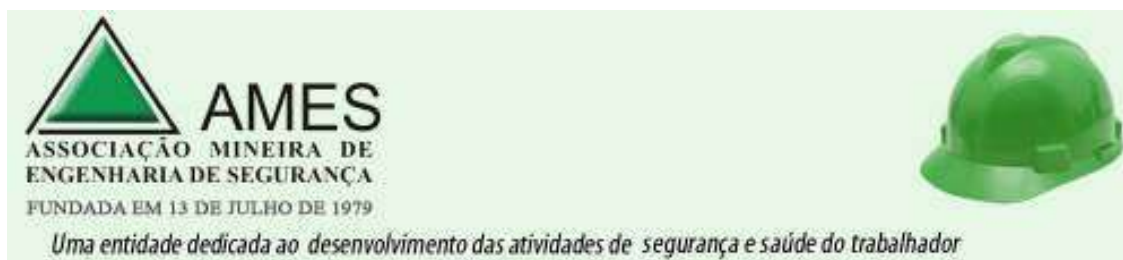
CAPÍTULO X

Conselho Diretor - Composição - Competência – Funcionamento

Art. 34º- Cabe ao Conselho Diretor dirigir a Associação como órgão responsável pelas funções: administrativa, executiva, deliberativa, normativa e decisória.

§ 1º - Os cargos de Conselho Diretor são exclusivos dos sócios Efetivos.

§ 2º - O mandato do Conselho Diretor terá duração de 03 (três) anos.



Art. 35º- O Conselho Diretor compor-se-á dos seguintes membros:

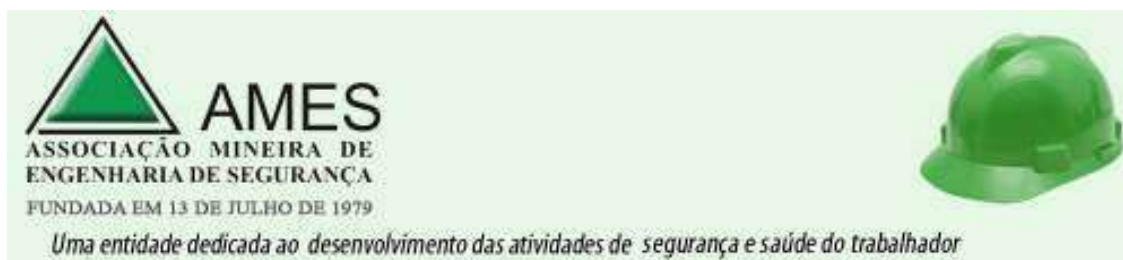
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Gestão, Finanças e Controle;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor de Comunicação e Marketing;
- f) Diretor Jurídico;
- g) Diretor de Educação e Ensino;
- h) Diretor Executivo e de Relações Institucionais.

§ 1º - Serão eleitos somente o Presidente e o Vice-Presidente, aos quais, por sua vez, compete compor os demais cargos do Conselho Diretor. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá até o dia 20 de novembro do ano do término do mandato.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de presidente ou vice-presidente da AMES deverão, no ato da inscrição para os cargos supracitados, atenderem aos seguintes requisitos:

- a) presença mínima em 75% nas reuniões e eventos oficiais da AMES, nos últimos 24 meses;
- b) ter ocupado cargo de diretoria nos últimos 36 meses;
- c) ser associado da AMES há mais de 36 meses;
- d) estar em dia com suas obrigações estatutárias e anuidades da Ames e do Crea-MG
- e) ser optante pelo título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e pela Entidade AMES, nos termos da Resolução específica do Confea que trata do assunto.
- f) apresentar certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Eleitoral, Estadual e Federal.

§ 3º: O cargo de Diretor Executivo e de Relações Institucionais, quando preenchido, será por Engenheiro de Segurança do Trabalho, contratado no mercado e aprovado pelo Conselho Diretor.

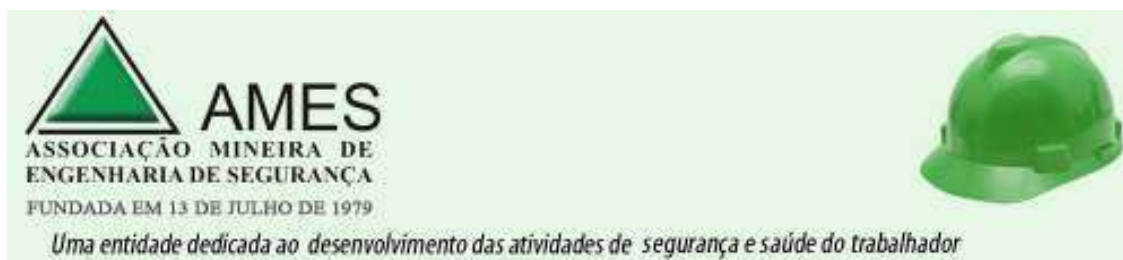


Art. 36º- A escolha de representantes da AMES, para as Câmaras Especializadas do Crea-MG, será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral Ordinária.

§ Único - Os candidatos aos cargos de representantes (suplente ou titular) da AMES no Crea-MG, deverão, no ato da inscrição aos citados cargos, atender aos seguintes requisitos:

- a) presença mínima em 75% nas reuniões e eventos oficiais da AMES, nos últimos 24 meses;
- b) ter ocupado cargo de diretoria nos últimos 36 meses;
- c) ser associado da AMES há mais de 36 meses;
- d) estar em dia com suas obrigações estatutárias e anuidades da Ames e do Crea-MG.
- e) ser optante pelo título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e pela Entidade AMES, nos termos da Resolução específica do Confea que trata do assunto.
- f) apresentar certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Eleitoral, Estadual e Federal.

Art. 37º- Compete ao Conselho Diretor: a) administrar a Associação, executando as deliberações e decisões das Assembléias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir os presentes dispositivos estatutários; b) programar e cumprir dentro dos recursos disponíveis, humanos e financeiros, a finalidade e os objetivos da AMES; c) divulgar as normas dos órgãos fiscalizadores; d) determinar o depósito do numerário em estabelecimento bancário à sua escolha e preparar o orçamento anual; e) excluir associado, com base em relatório fundamentado; f) decidir quanto à admissão, desligamento, readmissão ou exclusão de associados e de empregados; g) decidir sobre a compra e venda de bens móveis; h) instalar e manter a sede social com os recursos necessários ao interesse e utilização dos associados, i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; j) responsabilizar-se pelo funcionamento harmônico da AMES; k) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral o Regimento Interno; l) regular as despesas de acordo com a receita ordinária; m) resolver casos omissos ou previstos de forma não clara no Estatuto; n) submeter à aprovação da Assembléia Geral o Relatório Anual do Conselho Diretor, incluindo o Balanço Geral e Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas; o) examinar e aprovar os inventários da Associação; p) propor a criação dos Núcleos regionais; q) examinar e aprovar balanços.



Art. 38º- O Conselho Diretor terá o assessoramento permanente das comissões técnicas e dos departamentos porventura existentes.

Art. 39º- O Conselho Diretor se reunirá mensalmente na sede social, em dia e hora previamente marcados, podendo decidir sobre os assuntos de sua competência com a presença de 03 (três) de seus Diretores, devendo suas decisões, deliberações ou resoluções serem documentadas em atas lavradas e assinadas pelas presentes.

§ 1º - Nenhum Diretor poderá se fazer representar por procuração.

§ 2º - Além das reuniões ordinárias, o Conselho Diretor poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos em pauta assim o justificar.

Art. 40º - O Diretor que, sem licença prévia, ou, que não apresentar justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, perderá o mandato, devendo ser substituído na forma do Art. 41, suas alíneas e parágrafo único.

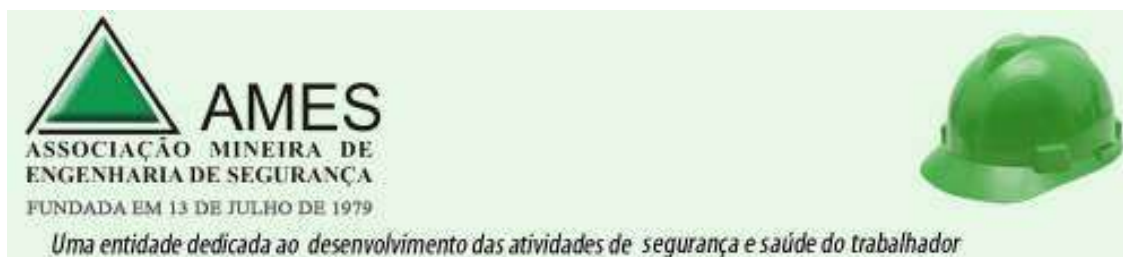
Art. 41º- Os cargos que vagarem no Conselho Diretor, serão preenchidos da seguinte forma:

a) pela Assembléia Geral, quando se tratar de Presidente ou vice- presidente;

b) pelo Conselho Diretor, com referência aos demais cargos.

Art. 42º - Os Diretores serão responsáveis pelos atos de sua gestão.

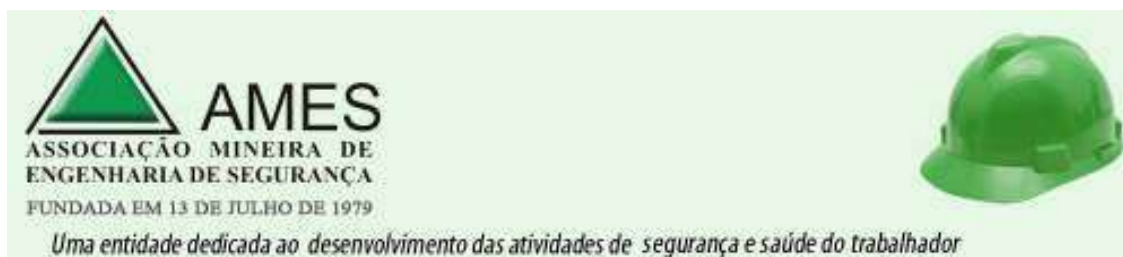
Art. 43º- São atribuições do Presidente: a) administrar e supervisionar as atividades da AMES; b) representar a AMES, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; c) representar a AMES em atos administrativos e sociais; d) superintender os serviços prestados, tomando as providências necessárias para sua eficiência, zelando pela disciplina e moralidade de todos os órgãos; e) convocar e as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, assembléia geral e solenidades; f) praticar os atos administrativos por delegação do Conselho Diretor; g) harmonizar o funcionamento da Entidade; h) assinar com o Diretor de Gestão, Finanças e Controle todos os documentos de natureza social, técnica, econômico-financeira e patrimonial; i) suprir vaga no Conselho Diretor na forma estatutária prevista; j) contratar empregados para gerenciar e



executar os serviços administrativos da sede social; k) autorizar e assinar com o Diretor de Gestão, Finanças e Controle as despesas da Entidade; l) assinar com Diretor de Educação e Ensino e com o Diretor Técnico os diplomas ou certificados; m) representar a AMES junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e em outras entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeira ou internacionais; n) delegar formalmente para o Vice Presidente, diretor da área afim ou ao Diretor Executivo e de Relações Institucionais a representatividade da AMES em fóruns específicos, técnicos, administrativos ou de representação; o) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e comunicar sua decisão aos Conselhos Diretor e Fiscal e, através do Relatório Anual, à Assembléia Geral; p) apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal o Relatório Anual para ser lido e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 44º - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências; b) assistir o Presidente na administração da Associação e representá-lo mediante delegação; c) supervisionar os departamentos existentes, elaborando o Relatório Anual com base nos relatórios de cada departamento para ser apresentada ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 45º - São atribuições do Diretor de Gestão, Finanças e Controle: a) superintender os serviços gerais financeiros da AMES; b) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente; c) secretariar e lavrar as atas do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais; d) assinar com o Presidente os documentos relativos à AMES previstos neste Estatuto; e) supervisionar a preparação de todos os documentos, relativos aos empregados, a serem apresentados aos órgãos públicos, referentes a encargos sociais, mantendo atualizados os registros a respeito; f) redigir o Relatório Anual para apreciação do Presidente para aprovação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral; g) notificar o Conselho Diretor sobre o suprimento de vagas em seus cargos sociais, h) superintender a guarda do patrimônio social, serviços da tesouraria, de caixa e contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros, fichários e documentos em geral, que deverá manter em ordem e rigorosamente atualizados; i) orientar as pessoas, na sede social, na execução dos serviços de escrituração e contabilidade; j) assinar, com o Presidente, quaisquer atos, que envolvam responsabilidade financeira da AMES ou se relacionem com seu patrimônio; k) arrecadar a receita ordinária e extraordinária aplicando-as de acordo com as decisões do Conselho Diretor; l) manter o Conselho Diretor informado sobre a situação financeira da AMES, a tesouraria, caixa e contabilidade; m) fiscalizar a arrecadação das rendas provenientes das anuidades, taxas ou

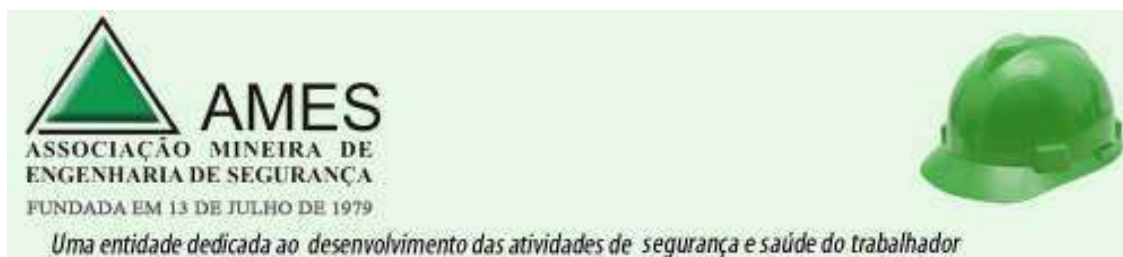


de outras quaisquer origens, quando houver; n) autorizar o pagamento dos empregados e as contas das despesas da Associação, ordenando sua liquidação, remetendo os comprovantes do Caixa, depois da aprovação do Presidente; o) conhecer os balancetes mensais e anuais elaborados pelo Contador; p) preparar o orçamento anual para ser aprovado pelo Conselho Diretor e Assembléia Geral, bem como o inventário atualizado do patrimônio; q) assessorar o Conselho Fiscal; r) delegar suas atribuições ao Vice-presidente, em suas ausências ou impedimentos, mediante decisão do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal e consignando-se em ata as quantias existentes no caixa e banco e a situação da execução orçamentária atual.

Art. 46º- São atribuições do Diretor Técnico: a) organizar, dirigir e manter as Comissões Técnicas Permanentes; b) promover, pelas comissões técnicas, o estudo de qualquer assunto relacionado com a Engenharia e Segurança do Trabalho; c) apresentar ao Conselho Fiscal o resultado de qualquer estudo empreendido pelas comissões; d) providenciar a distribuição dos assuntos às diferentes Comissões Técnicas; e) promover a realização de reuniões conjuntas das Comissões Técnicas com o Conselho Diretor; f) propor o regulamento para funcionamento das Comissões Técnicas.

Art. 47º- São atribuições do Diretor Jurídico: a) ser responsável pela organização jurídica da AMES; b) responsabilizar-se pela indicação e contratação de profissional de direito para tratar dos assuntos da AMES, quando necessário, juntamente com o Presidente e com o diretor de Gestão, Finanças e Controle; c) criar estrutura de apoio e atendimento aos engenheiros de segurança do trabalho, através de convênio com escritórios de advocacia especializados.

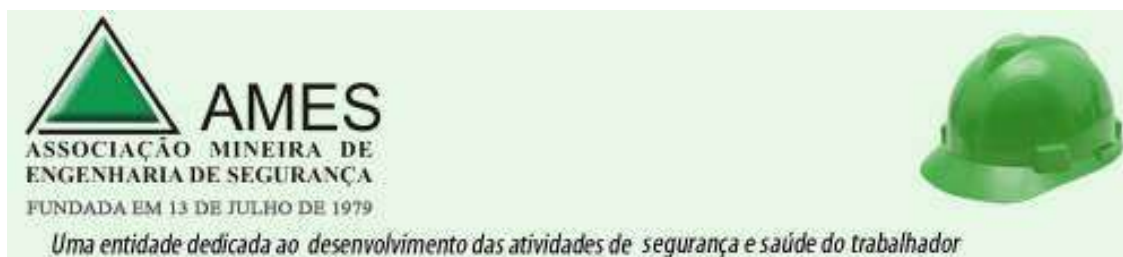
Art. 48º- São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing: a) estruturar a comunicação interna/endomarketing da AMES; b) estruturar a comunicação externa da AMES com seus associados; c) estruturar e formatar o relacionamento da AMES com outras entidades; c) estruturar o assessoramento da AMES junto à área de comunicação do CREA-MG; d) responsabilizar-se pelos informativos a serem encaminhados para os associados e para o público externo à AMES; e) criar e manter meios adequados de comunicação da AMES com seus associados; f) definir regras e padrões para estruturação de marca e materiais de comunicação; g) realizar eventos; h) promover o relacionamento corporativo.



Art. 49º- São atribuições do Diretor Executivo e de Relações Institucionais: a) executar as diretrizes deliberadas pelo Conselho Diretor; b) exercer representação institucional da AMES, sob delegação; c) fazer a interlocução da AMES com o CREA-MG, CONFEA, órgãos de governos, empresas, trabalhadores, sindicatos, tanto patronais quanto de trabalhadores, federações das indústrias, imprensa e outras entidades que se fizerem necessárias, sempre defendendo os interesses e a imagem da AMES e de seus associados; d) interagir e participar das reuniões da CEEST, quando necessário; e) representar a AMES junto às câmaras especializadas das demais engenharias do CREA-MG a fim promover maior relacionamento entre a AMES e estas câmaras; f) conduzir as rotinas técnicas e administrativas da AMES; g) apoiar todas as diretorias na execução dos seus planos de trabalho.

§ Único: Trata-se de cargo remunerado do Conselho Diretor da AMES com prestação de serviços, conforme estabelecido em contrato.

Art. 50º- São atribuições do Diretor de Educação e Ensino: a) planejamento, coordenação, fiscalização, avaliação e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização dos cursos oferecidos pela AMES; b) organizar, dirigir e manter as Comissões de ensino instituídas na AMES para avaliação de cursos de segurança; c) interagir com as coordenações dos cursos de engenharia de segurança das instituições de ensino superior para o alinhamento dos objetivos do curso proposto com matérias previstas na legislação, associando-os aos objetivos da AMES; d) interagir com as instituições de ensino médio de formação de Técnicos de Segurança e Tecnólogos de Segurança, associando-os aos objetivos da AMES; e) apoiar o CREA- MG, especificamente com a CEEST, na preparação de verificações de instituições de ensino que ministram cursos de formação ou capacitação de segurança no trabalho; f) interagir com a Secretaria de Estado da Educação, para viabilizar a inclusão da matéria segurança na grade curricular das Escolas do ensino médio e fundamental; g) indicar os profissionais que ministrarão cursos oferecidos pela AMES; h) estruturar e disponibilizar um banco de dados de profissionais, de acordo a especialidade, para os interessados que demandarem esta consulta à AMES; i) estruturar, juntamente com o Diretor Técnico e com o Diretor de Comunicação e Marketing, solicitação de demanda de cursos aos associados e empresas e formas de disponibilização destes cursos de acordo com a demanda levantada; j) interagir com as demais câmaras especializadas de engenharia do CREA-MG a fim de estruturarem junto às Instituições de ensino a inclusão formal da segurança do trabalho em todos os currículos dos cursos de engenharia existentes.



CAPÍTULO XI

Conselho Fiscal - Composição - Competência – Funcionamento

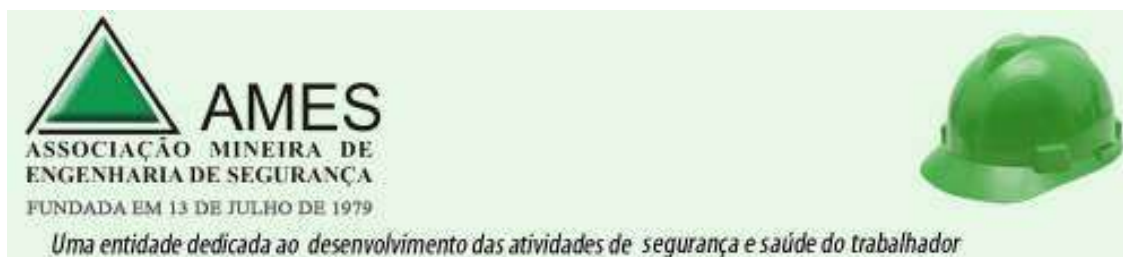
Art. 51º- O Conselho Fiscal é órgão responsável pela defesa do patrimônio social e financeiro da AMES, cabendo-lhe exercer, em nome da Assembléia Geral dos Associados, as funções de disciplinar e fiscalizar suas atividades.

Art. 52º- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros, associados da AMES.

Art. 53º- O período de mandato dos Conselheiros Fiscais terá a duração de 03 (três) anos coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 54º- Caberá ao Conselho Fiscal o exercício das seguintes competências:

a) Representar diretamente a Assembléia Geral junto ao Conselho Diretor em todos os seus atos, exercendo total controle, disciplina e fiscalização sobre os negócios e atividades da AMES; b) Inspeccionar os livros de atas de todos os órgãos da AMES, sua escrituração, contabilidade, caixa e toda documentação de natureza social, econômica, financeira e patrimonial; c) Propor ao Conselho Diretor as medidas cabíveis para sanar quaisquer irregularidades, verificadas nos atos administrativos, prejudiciais aos interesses da Associação; d) Contratar, se necessário, técnicos ou peritos idôneos para examinar a contabilidade, sempre que essa for a medida mais adequada em casos de dúvida não esclarecidas, notificando a respeito o Conselho Diretor; f) Emitir parecer para a Assembléia Geral quanto às contas sociais, apresentadas no Relatório Anual do Conselho Diretor; g) Aprovar o Regimento Interno, juntamente com o Conselho Diretor e suas eventuais alterações; h) Analisar, aprovar e assinar os balancetes mensais e balanço geral, acompanhado do Demonstrativo de sobras e perdas, para conhecimento da Assembléia Geral; i) Autorizar quando cabíveis as despesas extraordinárias solicitadas pelo Conselho Diretor; j) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social aos associados, que atentarem quanto aos interesses da AMES, notificando o Conselho Diretor, e, se for o caso a Assembléia Geral; l) Aprovar os planos do Conselho Diretor quanto à política de administração de recursos humanos contratados para a sede social, fixando-lhes o número e o salário; m) julgar a conveniência e oportunidade de realização de congresso e outros eventos ou atividades que possam onerar as finanças da AMES;



n) Deliberar conjuntamente com o Conselho Diretor sobre o funcionamento, manutenção e extinção de Representações Regionais; o) Examinar, aprovar ou reprovar proposta de Conselho Diretor sobre criação de novos dispositivos nos Estatutos ou alterações ou reforma estatutária; p) Homologar os nomes propostos pelo Conselho Diretor; q) zelar pelo funcionamento harmônico dos órgãos da AMES dentro das leis civis e outras vigentes no país; r) Decidir em conjunto com o Conselho Diretor nos casos omissos nos presentes Estatutos e Regimento Interno e outras normas; s) Apreciar listagem de delegados ou representantes, nomeados pelo Conselho Diretor para representar a AMES em eventos relacionados; t) Convocar Assembléia Geral Extraordinária na forma estatutária.

Art. 55º- O Conselho Fiscal se reunirá, semestralmente, nas instalações da AMES, em dia e hora previamente marcados em caráter ordinário, ou sempre que houver necessidade, extraordinariamente, sem data e locais definidos, devendo decidir sobre os assuntos de sua competência com a presença de seus Conselheiros Fiscais.

Art. 56º- O Conselho Fiscal designará um Conselheiro para presidir a reunião e outro Conselheiro para secretariá-lo, o qual documentará registrará as propostas, decisões ou deliberações em atas lavradas em livro próprio, e assinadas ao final, pelos demais Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 57º- O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 14/04/2025, conforme ata apresentada para registro.

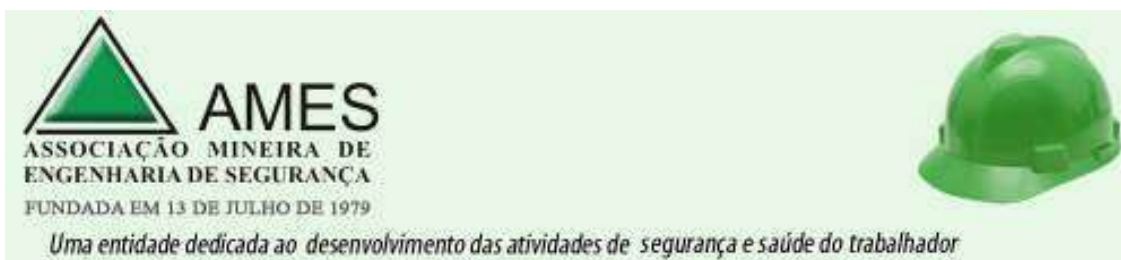
CAPÍTULO XII

Conselho Consultivo - Composição e Funcionamento

Art. 58º- Conselho Consultivo será formado por ex-presidentes e ex-vice-presidentes.

§ 1º - No caso de vacância de Conselheiro, o mesmo será indicado pela Conselho Diretor.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano ou quando necessário.



CAPÍTULO XIII

Núcleos. Representações Regionais e Generalidades

Art. 59º- A AMES poderá criar Núcleos de Representações Regionais.

Art. 60º- A AMES se identificará pelos seguintes símbolos:

a) a sigla AMES antecedida pela figura de um triângulo cuja base não fecha o perímetro do mesmo, tendo inserido no seu interior outro triângulo. Os traços são em cor preta e o triângulo interno na cor verde, tudo sobre fundo branco. b) a bandeira, com as dimensões oficiais, e em cor branca tendo ao fundo o emblema da Associação.

Art. 61º- O Estatuto e suas revisões deverão serem registrados em Cartório.

Art. 62º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 63º- Os Diretores e Conselheiros Fiscais exercerão seus mandatos de forma honorífica.

Art. 64º- A Associação não distribuirá dividendos, parte de seu patrimônio ou resultado financeiro nem “superávit” aos associados.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025

José Raimundo Barnabé

Presidente da Associação Mineira de Engenharia de Segurança (AMES)